



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 7316 / 2022 Ordinário Data: 15/09/2022 Página 1 / 1

Credor: 3688 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

Endereço: - C.E.P. 0 - MARINGÁ - PR

C.N.P.J.: 68.596.162/0001-78 Insc. Est.:

Orgão: 03. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	Tipo de Licitação: Dispensavel
Unidade: 03.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Nº Licitação.....: /
Prog. Trabalho: 15.452.0003.2.042. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS, MAQUIN	Nº NAD.....: 7409
Elemento Desp.: 4.4.9.0.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Nº Convênio:/
Reduzido: 57	
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 1000	
Desdobramento: 52 00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	

Dotação Inicial
300.000,00

Saldo Anterior
45.203,00

Valor
13.540,00

Saldo Atual
31.663,00

HISTÓRICO: REFERENTE A CONTRAPARTIDA DE CAMINHÃO PIPA REPASSADO PELO INSTITUTO AGUA E TERRA EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE CONVÊNIO 082/2022.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	13.540,00	13.540,00

Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 13.540,00

Empenhado por:

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

Prefeitura Municipal
de Marialva

DIORGENY GOULARTES DE FARIA
Madador CRC/PR Nº 078120/O-6

Banco

16 SET. 2022

Nº da Conta

Nº do Cheque

PAGO

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
C.N.P.J.: 68.596.162/0001-78



G336281818826566011
28/06/2022 18:32:11

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN MARIALVA FUNDO P
Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5

Creditado

Nome PATRULHA AMBIENTAL U.C.
Agência 3793-1
Conta corrente 13451-1
Valor 13.540,00
Destinação 0
Identificador 1 76282680000145
Data Nesta data

Assinada por	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	28/06/2022 18:25:56
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	28/06/2022 18:32:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

8185

CONVÊNIO Nº 082/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO
DE MARIALVA – PATRULHA AMBIENTAL /
COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Volnei Bisognin, portador do RG nº 6.395.115-3– SSP/PR e do CPF/MF nº 417.282.380-72, nomeado pela Portaria Nº 032, de 17 de fevereiro de 2022, e o Município de Marialva, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.282.680/0001-45, com Sede na R. Santa Efigênia, 680 - Centro, CEP 86990-000 – Paraná, doravante denominando **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. Victor Celso Martini portador(a) do RG nº 7.994.300-2 e CPF/MF sob o nº 008537509-80; com posse de suas atribuições em 2021, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 18.651.766-0,e;

CONSIDERANDO o Programa Estadual Paraná Mais Verde, criado através da Lei Estadual nº 20.738 de 07 de dezembro de 2021, que visa despertar a consciência ecológica ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social pela educação ambiental;

CONSIDERANDO o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, criado por meio do Decreto nº 10.859, de 24 de agosto de 2018, o qual destina a promoção de medidas de prevenção e resposta em emergências nas Unidades de Conservação Estaduais;

CONSIDERANDO que as mudanças climáticas têm provocado longos períodos de estiagem, os quais favorecem incêndios espontâneos e criminosos nos remanescentes florestais, especialmente naqueles localizados nas unidades de conservação e nos corredores ecológicos



CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser **aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO as indicações orçamentárias e financeiras declaradas neste protocolado.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1 Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPIES** no incremento do desenvolvimento de ações que possibilitem a proteção ao patrimônio natural do estado, por meio da prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública - Patrulha Ambiental/Combate a Incêndios Florestais

4.1.6 emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa.

4.2 – São obrigações do **CONVENENTE**:

4.2.1 O cumprimento do objeto deste convênio na prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública;

4.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.3 Assinar Termo de Cessão, por seu representante legal ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa, nos termos da Clausula Oitava sobre a utilização do mesmo;

4.2.4 Depositar a contrapartida estipulada no presente convênio para que o Caminhão Pipa possa ser cedido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O **CONCEDENTE** não fará repasse de recursos financeiros, sendo que, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

5.2. O **CONVENENTE**, como contrapartida, fará o repasse de R\$ 13.540,00, na conta BB Ag. 3.793-1 - conta 13.451-1 Patrulha Ambiental UC (4.2.1) para as despesas necessárias à sua plena execução e correrão por conta das dotações orçamentárias específicas em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6961.18.542.02.6294 Fonte de Recursos 138, no montante de R\$ R\$ 257.260,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os recursos necessários para a implementação da contrapartida municipal definida no Plano de Trabalho aprovado pelas partes será realizada por meio de orçamento próprio do **CONVENENTE**, à conta da Dotação Orçamentária nº 11.003.06.182.0005.2.154- Fonte 1515 - Recursos Ordinário (Livres), no montante de R\$ 13.540,00), a ser depositado na conta nº BB Ag. 3.793-1 - conta 13.451-1 do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA

8.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Pipa, que será disponibilizado mediante Termo de Cessão anexo a este instrumento.

8.1.1 - Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE**, a notificar, de imediato, o representante legal do **CONVENENTE**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I – Quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Pipa para as atividades descritas na Cláusula Primeira;

II – Quando verificado desvio de finalidade ou correta utilização do Caminhão Pipa;

III – Quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

8.1.2 - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao patrimônio do **CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme determina o Art. 145, da Lei 15.608/2007, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE**.

8.1.3 Ao final do Convênio, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do mesmo, o **CONCEDENTE**, poderá, resguardada a oportunidade e conveniência, transferir o bem para o **CONVENENTE**.

CÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1 Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como Gestor deste Convênio, o servidor (a) Vera Solange Carpen RG nº 4.011.121-2, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e como Gestor do **CONVENENTE** Prefeitura Municipal de Marialva, o Sr(a).Elton Jones Caparroz, portador do RG nº 110000235, e fiscal o Sr.João Roberto de Sá, portador do RG nº 54598327, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

11.2 O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar a correta utilização do Caminhão Pipa, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

11.3 O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENENTE**, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

11.4 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 Os conselheiros integrantes do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL tem amplo e irrestrito acesso aos documentos que deram causa ao presente convênio, podendo exercer o seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

12.1. A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio do comprovante do depósito relativo ao valor da contrapartida, conforme Cláusula Sétima, à Diretoria Administrativo Financeira do **CONVENENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

12.2 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do **Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso;

14.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante;

14.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONCEDENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Este convênio poderá ser:

15.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

15.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do caminhão cedido em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

16.2 O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra – em exercício

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Marialva

TESTEMUNHA:

José Luiz Scroccaro RG 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO
Anexo I - CONVÊNIO Nº XXXX/2022

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável José Volnei Bisognin			CPF 417.282.380-72
CI/Órgão Expedidor 6.395.115-3SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente em exercício		Decreto de nomeação Portaria Nº 032, de 17 de fevereiro de 2022

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Marialva			CNPJ 76.282.680/0001-45
Endereço: R. Santa Efigênia, 680 - Centro			
Cidade Marialva	UF Paraná	CEP 86990-000	DDD/Telefone (44) 3232-8383
Nome do responsável Victor Celso Martini			CPF 008537509-80
CI/Órgão Expedidor 7.994.300-2 SSP/PR	Cargo - Prefeito (a)		Termo de posse em 01/01/2021

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
PATRULHA AMBIENTAL – Combate a incêndios florestais	Fevereiro/2022	Fevereiro/2024
Identificação do Objeto a ser executado As mudanças climáticas têm provocado períodos prolongados de estiagem que favorecem incêndios espontâneos e criminosos nos remanescentes florestais, especialmente naqueles localizados nas unidades de conservação e nos corredores ecológicos, podendo atingir grandes proporções e trazendo perdas significativas ao patrimônio natural estadual. Com foco de prevenir, controlar e combater o fogo nas áreas do Patrimônio Natural do Estado a aquisição de caminhões de combate a incêndios objetiva fortalecer a parceria com os municípios paranaenses e a defesa civil, visando dar suporte a minimização da propagação os efeitos do fogo sob a biodiversidade. O equipamento também pode ser utilizado no abastecimento de água potável em períodos de escassez hídrica ou acidentes que interrompam ou contaminem os sistemas de abastecimento existentes, auxiliando na gestão da qualidade das águas e manutenção da saúde da população. Adicionalmente o cenário de estiagem que tem atingido o Estado do Paraná ao longo dos últimos anos, levando a ser decretado situação de emergência, mostra com mais clareza a necessidade e importância de projetos e ações para o combate a incêndios, a exemplo da ocorrência recente na Reserva Legal do assentamento Celso Furtado, no município de Quedas do Iguaçu. Tem-se que para o atingimento dos objetivos acima, o CONCEDENTE fará a cessão de um (01) Caminhão Pipa, com as seguintes características: Caminhão novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior à data da compra, com capacidade de PBT no mínimo 14.200kg CMT mínimo 23.000kg, rodado duplo traseiro, freio de serviço(estacionamento) a ar(pneumático), potência mínima motor 180 cv, entre eixos (compatível ao equipamento a ser instalado (equipamento tanque pipa, capacidade 6.000 litros), cambio de velocidade mínimo de 5 marchas a frente uma a ré ,suspensão dianteira molas (parabólicas ou semi-elípticas), suspensão traseira molas (parabólicas ou semi-elípticas), sistema elétrico 24v, cabine em painel de aço. Tanque pipa, de fabricação nacional, capacidade 6m³, construído em chapa de aço carbono formato oval elíptico, quebra onda interno, boca de visita, com tampas e fechamento hermético,		

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

respiro tipo guarda-chuva, grade guarda corpo, piso em material anti derrapante, escada com pega mão livre, tanque reserva interno, Longarinas em vigas montadas sobre empalme no corpo do tanque, bomba de carga e descarga e carretel de mangueira e bico jato regulável. 02 aspersores tipo bico de pato, 01 aspersor tipo rabo de pavão, canhão monitor com jato direcional, barra irrigadora, tipo chuveiro, para-choque traseiro, faixas reflexivas, protetores laterais conforme Resolução do CONTRAN. Sistema elétrico com fiação embutida, lanternas meia luz nas laterais e lanternas três marias traseiras. Pintura externa, limpeza química e mecânica, aplicação de fundo primer e acabamento em PU em cor única. Pintura interna, limpeza química e aplicação de tinta epóxis para lamas e apara - barros.

Justificativa da Proposição

Este Projeto Patrulha Ambiental – Combate a incêndios florestais tem fundamento no Decreto nº 10.859 de 24/08/2018 que criou o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, que se destina a promover medidas de prevenção e resposta em emergência nas Unidades de Conservação Estaduais, no que se refere aos incidentes envolvendo Incêndios Florestais.

Os objetivos do PREVINA são:

- I. Estabelecer procedimentos para a proteção das Unidades de Conservação Estaduais do Paraná no que se refere a incêndios florestais;
- II. Promover integração entre os órgãos envolvidos nas ações de atendimento e prevenção a incêndios florestais, com a participação, no que couber, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada; III
- III. Elaborar Planos de Proteção Contra Incêndios Florestais para todas as Unidades de Conservação Estaduais;
- IV. Implementar estrutura de resposta a incêndios florestais nas Unidades de Conservação Estaduais;
- V. Promover medidas estruturais e não-estruturais visando a prevenção dos incêndios florestais;
- VI. Capacitar equipes envolvidas no atendimento a incêndios florestais e
- VII. Promover o envolvimento dos segmentos da sociedade civil organizada.

Assim, a implementação do projeto por meio da destinação de caminhão pipa para o combate a incêndios trará diversos benefícios à biodiversidade, podendo também contribuir para o acesso à água e seus usos múltiplos em situações excepcionais e/ou emergenciais.

Metas a serem atingidas:

- I. Redução e controle imediato de focos de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos;

- II. Minimizar a mortandade da fauna silvestre e impactos na flora decorrentes de incêndios florestais;
- III. Oportunidade de acesso à água potável para dessedentação animal e abastecimento público em períodos de escassez hídrica.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação orçamentária: 6961.18.542.02.6294 Fontes: 138	1 Caminhão Pipa R\$ 270.800,00	Valor total dos Bens R\$ 257.260,00
Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 11.003.06.182.0005.2.154 Fontes: 1515	CONTRAPARTIDA DE 0,5% EM DINHEIRO R\$.13.540,00.	R\$.13.540,00.
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 270.800,00

4- METAS A SEREM ATINGIDAS PELO CONVENIENTE:

Objetivo geral: Prevenir e combater incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos no estado do Paraná.

Objetivos Específicos:

- Proteger o Patrimônio Natural do estado;
- Minimizar impactos negativos ambientais, causado pelos incêndios florestais;
- Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco.

5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

Quadro 01 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	REPASSE DA CONTRAPARTIDA	APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE
2ª ETAPA	CESSÃO DO BEM	APÓS A COMPROVAÇÃO DO REPASSE DA CONTRAPARTIDA	CONCEDENTE IAT
3ª ETAPA	Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA/MUNICÍPIO (Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)

José Volnei Bisognin
Diretor Presidente
Instituto Água e Terra – em exercício

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Marialva

Documento: **1CONVENIOPatrolhaAmbientalconbataincendiosflorestais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Victor Celso Martini** em 23/02/2022 14:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 23/02/2022 09:53, **Jose Volnei Bisognin** em 23/02/2022 10:22.

Inserido ao protocolo **18.651.766-0** por: **Gustavo Gonçalves Pedro** em: 23/02/2022 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f1aeff694432c15ccaf38fe63bca24d.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Protocolo: 18.651.766-0

Assunto: ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIALVA E O INSTITUTO AGUA E TERRA PARA A SESSÃO DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO PIPA) DEVIDAMENTE EQUIPADO PARA AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NESTA MUNICIPALIDADE. TAL SOLICITAÇÃO SE JUSTIFICA PELO ESTADO DE EMERGÊNCIA HIDRICA E CAOS VIVIDO PELA FALTA DE AGUA QUE ASSOLOU NOSSO ESTADO NO ULTIMO ANO CONFORME PREVISÕES CLIMATICAS ENFRENTAREMOS NOVA ESTIAGEM NO DECORRER DO CORRENTE ANO PROVOCANDO CONSTANTE FOCOS DE INCÊNDIO.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Data: 27/06/2022 15:53

DESPACHO

Na sequência, atualiza-se as certidões para assinatura do Termo de Cessão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE MARIALVA
CNPJ: 76.282.680/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:21 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **0C77.33DD.AF44.522F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



**CERTIDÃO LIBERATÓRIA
EXTRAORDINÁRIA Nº 403/2022**

MUNICÍPIO DE MARIALVA

CNPJ 76.282.680/0001-45

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS,
MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO
OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS
SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA
Nº 47/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA
IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE.

NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA
EMIÇÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO EM CARÁTER
EXCEPCIONAL.

VALIDADE: 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuada o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



**Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00056796**

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Marialva**

Endereço: **Santa Efigênia, 680**

Município: **Marialva - CNPJ nº: 76.282.680/0001-45**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 13 de agosto de 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE MARIALVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.282.680/0001-45

Certidão nº: 19870441/2022

Expedição: 23/06/2022, às 18:10:48

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE MARIALVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.282.680/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027060624-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.282.680/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 76.282.680/0001-45
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Endereço: RUA SANTA EFIGENIA 680 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060601003006493814

Informação obtida em 23/06/2022 18:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 6.395.115-3	DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/01/2016
NOME: JOSÉ VOLNEI BISOGNIN	
FILIAÇÃO: FLORENTINO ALBERTO BISOGNIN	IGNEZ EULÁLIA ROSO BISOGNIN
NATURALIDADE: SANTA MARIA/RS	DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1960
DOC. ORIGEM: COMARCA=SANTA MARIA/RS, 2ª ZONA	C.CAS=5595, LIVRO=B10, FOLHA=159
CPF: 417.282.380-72	CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/02/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	
RG: 6.395.115-3	
POLEGAR DIREITO	
ASSINATURA DO TITULAR	
CA...EIRA DE IDENTIDADE	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10 700

Nomeações e designação para cargos em comissão e função de gestão pública do IAT e da SEDEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.821.221-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos, em comissão e função de gestão pública, conforme especifica, a partir de 1º de abril de 2022:

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN, RG nº 6.395.115-3, Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo DAS-2;

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, Diretor – Símbolo DAS-2, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

JEAN CARLOS HELFERICH, RG nº 4.278.012-0, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, do Instituto Água e Terra.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO, RG nº 3.302.048-1, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
e do Turismo



ePROTOCOLO



Documento: **10700C.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/04/2022 11:58.

Inserido ao protocolo **18.821.221-2** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 05/04/2022 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8403ca7af955bacaf83e76b819d9b40b.

Inserido ao protocolo **18.651.766-0** por: **Michele Maidel** em: 27/06/2022 15:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6117bf8101583ddb9cc82bed1d66b96**.

Art. 1º Fica nomeada JULIANA CAROLINA SILVEIRA PEATZCHS, RG 9.735.660-2/PR, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, como conselheira titular, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, em substituição a SILVA HELENA DE CASTRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
32891/2022

DECRETO Nº 10.694

Retifica o Decreto nº 10.671, de 1º de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.671, de 1º de abril de 2022, onde se lê: “RG nº 4.983.036-7”, leia-se: “RG nº 4.983.063-7”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
32927/2022

DECRETO Nº 10.695

Retifica Decreto nº 10.632, de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.632, de 31 de março de 2022, a fim de constar que a vigência dos atos de nomeação e exoneração a que se refere são a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
32929/2022

DECRETO Nº 10.696

Retifica o Decreto nº 10.559, de 28 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.751.624-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.559, de 28 de março de 2022, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
32930/2022

DECRETO Nº 10.697

Exonera, a pedido, LUCAS DO NASCIMENTO PAIM, de cargo em comissão da Casa Civil - CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 07 de março de 2022, LUCAS DO NASCIMENTO PAIM, RG nº 12.705.150-0, do cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32931/2022

DECRETO Nº 10.698

Nomeação para o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CELSO BENEDITO DA SILVA, RG nº 3.985.587-4, para integrar o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, como Conselheiro Titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
32933/2022

DECRETO Nº 10.699

Nomeação para cargo em comissão da SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG nº 9.659.695-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando em consequência, exonerada da função de gestão pública de Assessor Técnico - Símbolo FG-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
32937/2022

DECRETO Nº 10.700

Nomeações e designação para cargos em comissão e função de gestão pública do IAT e da SEDEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.821.221-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos, em comissão e função de gestão pública, conforme especifica, a partir de 1º de abril de 2022:

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN, RG nº 6.395.115-3, Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo DAS-2;

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, Diretor – Símbolo DAS-2, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

JEAN CARLOS HELFERICH, RG nº 4.278.012-0, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, do Instituto Água e Terra.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO, RG nº 3.302.048-1, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
32941/2022



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O
MUNICÍPIO DE MARIALVA, NA FORMA ABAIXO:

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. José Volnei Bisognin Souza, portador do RG nº 6.395.115-3– SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto 10.700, de 05 de abril de 2022, doravante denominado de CEDENTE e o Município de Marialva, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 76.282.680/0001-45, com Sede na R. Santa Efigênia, 680, CEP 86990-000, Paraná, neste ato representado pelo Sr (a). Prefeito(a) Victor Celso Martini, portador(a) do RG n.º 7.994.300-2 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 008537509-80, doravante denominado CESSIONÁRIO.

CONSIDERANDO o Programa Estadual Paraná Mais Verde, criado através da Lei Estadual nº 20.738 de 07 de dezembro de 2021, que visa despertar a consciência ecológica ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social pela educação ambiental;

CONSIDERANDO o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, criado por meio do Decreto nº 10.859, de 24 de agosto de 2018, o qual destina a promoção de medidas de prevenção e resposta em emergências nas Unidades de Conservação Estaduais;

CONSIDERANDO que o convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPIES** no incremento do desenvolvimento de ações que possibilitem a proteção ao patrimônio natural do estado, por meio da prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública
- Patrulha Ambiental/Combate a Incêndios.

CONSIDERANDO que o convenio visa Proteger o Patrimônio Natural do Estado, Minimizar impactos negativos ambientais, causados pelos incêndios florestais, Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco

CONSIDERANDO que o convênio foi formalizado com a efetiva comprovação de contrapartida por parte do Cessionário, não infringindo o contido no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, a qual impossibilita a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, durante o ano eleitoral ;

CONSIDERANDO a Celebração do Convênio nº 082/2022, que visa auxiliar o município no desenvolvimento de ações para a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos por meio da cessão de um Caminhão Combate a Incêndios Florestais.

RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão, pela Cedente a Cessionária de:

Caminhão novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior à data da compra, com capacidade de PBT no mínimo 14.200kg CMT mínimo 23.000kg, rodado duplo traseiro, freio de serviço(estacionamento) a ar(pneumático), potência mínima motor 180 cv, entre eixos (compatível ao equipamento a ser instalado (equipamento tanque pipa, capacidade 6.000 litros), cambio de velocidade mínimo de 5 marchas a frente uma a ré ,suspensão dianteira molas (parabólicas ou semi-elípticas), suspensão traseira molas (parabólicas ou semi-elípticas), sistema elétrico 24v, cabine em painel de aço. Tanque pipa, de fabricação nacional, capacidade 6m³, construído em chapa de aço carbono formato oval elíptico, quebra onda interno, boca de visita, com tampas e fechamento hermético, respiro tipo guarda-chuva, grade guarda corpo, piso em material anti derrapante, escada com pega mão livre, tanque reserva interno, Longarinas em vigas montadas sobre empalme no corpo do tanque, bomba de carga e descarga e carretel de mangueira e bico jato regulável. 02 aspersores tipo bico de pato, 01 aspersor tipo rabo de pavão, canhão monitor com jato direcional, barra irrigadora, tipo chuveiro, para-choque traseiro, faixas



reflexivas, protetores laterais conforme Resolução do CONTRAN. Sistema elétrico com fiação embutida, lanternas meia luz nas laterais e lanternas três marias traseiras. Pintura externa, limpeza química e mecânica, aplicação de fundo primer e acabamento em PU em cor única. Pintura interna, limpeza química e aplicação de tinta epóxis para lamas e apara - barras.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

O Caminhão Compactador cedido deverá ser utilizado para o cumprimento das obrigações detalhadas no Convênio previamente assinado entre as partes, parte integrante e indissociável deste Termo de Cessão de Uso, cujo bem está devidamente registrado junto ao DETRAN/PR.

Paragrafo Primeiro - O Cessionário fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, incluindo despesas de combustível, lubrificante e tudo o mais que ensejar na sua manutenção, pagamento de taxas, multas e licenciamento.

Paragrafo Segundo – O Cessionário responsabiliza-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de destruição total, pelo pagamento do preço atualizado.

Paragrafo Terceiro – Na eventualidade de furto do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características em iguais condições de conservação e funcionamento.

Paragrafo Quarto – responder civilmente pelos danos que, em função do bem, causar prejuízo a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo terá a duração de 24 meses, e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo Único. Ao final do prazo acima estipulado, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do Convênio celebrado entre as partes, o Instituto Água e Terra poderá, resguardada a oportunidade e conviência, transferir o bem para o Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA– RESTITUIÇÃO

Havendo qualquer irregularidade na utilização do bem cedido apontada pelo Gestor do Convênio, o bem deverá, de imediato, retornar ao Instituto Água e Terra, sendo rescindido, de pleno direito, a cessão ora celebrada.



CLÁUSULA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Cessão de Uso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em duas vias na presença de uma testemunha.

Curitiba, 27 de junho de 2022

Cedente:

Jose Volnei Bisognin
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Cessionário:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva

TESTEMUNHA

José Luiz Scroccaro RG: 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Documento: **007TermodeCESSAOPipaMarialva.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Victor Celso Martini** em 28/06/2022 10:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 27/06/2022 16:45, **Jose Volnei Bisognin** em 27/06/2022 17:06.

Inserido ao protocolo **18.651.766-0** por: **Michele Maidel** em: 27/06/2022 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ee16ae885ad2ea5ec0a61696e0229ba3.

DETRAN/PR - Departamento de Trânsito do Paraná

AAG9573 AAY0A19 AAY8075 AAZ0605 ACG9011 ACT1129 ACX4097 ADB0435 AEI7077 AEX3771 AFD7F22 AFJ9143 AGF6168 AGV2H62 AHA1102 AHW4896 AIS9091 AIW4379 AIW6341 AIZ8B84 AJD4437 AEJ2175 AJL2182 AJM1421 AJS9E63 AJT1878 AKN6181 AKZ8J23 ALD1607 ALG2170 ALH0408 ALM0908 ALN0942 ALO9412 ALQ0C25 ALR5699 ALT3766 ALV8C37 ALX4377 ALX8539 AMH5D43 AMI9842 AML0352 AMS1077 AMW4425 AMY2429 ANA9C64 ANH7118 ANW1096 ANW9F74 AOB1F13 AOB9F11 AOE7119 AOF9530 AOM2F71 AOQ9D30 AOZ8E76 APA8C76 APB4902 APF7B59 APL2B04 APM9834 APN9615 APP8826 APR1637 APX3B70 AQA6690 AQC0983 AQD2237 AQD7657 AQJ7F27 AQL4270 AQP2D31 AQU6916 AQR8G64 AQV2513 AQW0631 AQX2069 AQZ1334 AQZ3701 ARB1516 ARE7G75 ARJ6509 ARK0B15 ARL7089 ARM3955 ART5947 ARW7617 ASQ0I78 ASR9186 ASY2H20 ATJ5747 ATK1J63 ATP8451 AUJ7361 AUN4G55 AUP0H36 AUQ0B45 AUR8733 AUZ8650 AVJ2262 AVJ6816 AVL2094 AVL7B91 AVN7A45 AVT1H48 AVU3B53 AVZ7547 AWA1F28 AWA6713 AWL7G70 AWL9384 AWQ0776 AWU4510 AWU8621 AWW0F35 AWZ9639 AXB8726 AXD5C02 AXF7B88 AXH9G31 AXJ9198 AXO0A16 AYB6H91 AYD7793 AYH3379 AYY3I03 AYZ4C88 AZF0E15 AZH5H12 AZP0276 AZV3136 BAB0796 BAH6H05 BAJ5I03 BAO7653 BAY5A89 BAZ6A66 BBC6173 BBP2446 BBR3429 BBT6265 BBY5G53 BBY8J25 BCP9271 BCT7J48 BCW5A44 BCX2D19 BDG3J80 BDJ3D56 BDL5C71 BDL8J32 BDQ9G91 BDW5E21 BEH2H46 BEJ1H35 BEM6C83 BEW3E07 BRE9954 BUS9H95 BXM1H44 CHH5054 CNI3C00 CVP1926 DBI0546 DCE1G57 DCN9B38 DFK5150 DGI1496 DHW4449 DLJ8I90 EGH6675 EHU7224 ELR3A26 ENY1623 EJO4296 EPI0236 ETB1499 EZK8G00 FFO4C88 FK10B18 FRW3979 GAW0115 GBO0F83 HDD5447 HMB2631 IPN2A27 JQ06137 JJK3C92 JRA9117 KOG0E30 LC0U735 LZJ1688 MAZ6860 MCS8169 MER4D64 MEZ3785 MFR7J78 MFY0890 MGX4230 MHY9F83 MIP2610 MIS8011 MLV9515 MZT8941 NDN1D05 NDN1D15 NHT4I45 NNC8875 NRS3786 QIY6B18 QNK0F54 QPD3541 QTE9E25 QTL0G66 RAB1076 RHK1H22 RHO3D80 RHP6H12 RHR8A10

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.S.º oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

DETRAN/PR - Departamento de Trânsito do Paraná

ABZ6B03 ACQ6353 AEI7077 AER0I27 AGD1377 AGE7A83 AGF0B37 AIP6C22 AKI1282 ALM0908 ALP1463 AML4C53 AOB1F13 AOJ5870 AOL6384 APH6239 APQ1858 APS8A24 APT9F83 AQH1042 AQL3187 ASL1016 ASX3287 ATJ4G03 ATT4253 ATW3G52 AUR8733 AVD9962 AVL7H22 AVN7A45 AVR8159 AXF5673 AYCO847 AYQ0Y45 AYY2537 AYZ6B98 AZJ0I72 BAD4I27 BBN0B38 BDI1F03 CBC6F77 CRO2946 DCE1657 DJG8G62 DLJ8I90 DPF0238 DTU7J96 DXI6015 DZY3J63 EDN0C18 ELF2C77 EJO4296 EVG1E78 EVI2607 EWQ1779 GAZ4B48 GME8D46 GPV0F11 HGV9474 HNX3A72 IGQ0D19 IMF3J88 JJZ2A34 JUZ5397 JZM9E47 KHK1C19 LYT6111 MAO6A74 MCC0H96 MEL3H76 MHI9484 MJR8J35 MMS5C22 OFN8H43 OGA1281 PZU9B14 QHF6G79

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico www.detrans.pr.gov.br.

20281/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE – DETRAN/PR

CONTRATADA – TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A

OBJETO – 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 178/2019 que tem por objeto a prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do estado do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 24/12/2022, em cumprimento aos Despachos n.º 1454/21 e n.º 1455/21, exarados pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos Processos Eletrônicos n.º 721303/18 e n.º 817629/18, e confirmada pelo Tribunal Pleno, nos Acórdãos n.º 2991/21 e n.º 2992/21, ficando sua validade condicionada à manutenção da referida decisão. Eventualmente, tornada sem efeito a referida decisão, a vigência contratual encerrará em 24/12/2022.

Autorização – Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR em 03/04/2022.

Protocolo – 18.398.894-8

CONTRATANTE – DETRAN/PR

CONTRATADA – SIELLO – TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS S/A.

OBJETO – 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/2020 que tem por objeto a prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do estado do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 24/12/2022, em cumprimento aos Despachos n.º 1454/21 e n.º 1455/21, exarados pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos Processos Eletrônicos n.º 721303/18 e n.º 817629/18, e confirmada pelo Tribunal Pleno, nos Acórdãos n.º 2991/21 e n.º 2992/21, ficando sua validade condicionada à manutenção da referida decisão. Eventualmente, tornada sem efeito a referida decisão, a vigência contratual encerrará em 24/12/2022.

Autorização – Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR em 03/04/2022.

Protocolo – 18.418.954-2

20186/2022

FUNDEPAR

RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO: Nº 18.044.823-3. **OBJETO:** execução de reparos no Colégio Estadual Jayme Canet, no Município de Bela Vista do Paraíso/PR. Empresa Adjudicada: Guaimbe Construtora Eireli - ME, CNPJ 39.519.561/0001-37. Lote Único no valor total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). **DATA:** 07 de março de 2022. **PREGOEIRA:** Ana Marli Zanoni.

20329/2022

RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO: Nº 18.210.072-2. **OBJETO:** execução de reparos no Colégio Estadual Cívico - Militar Flauzina Dias Viégas, no Município de Paranavai/PR. Empresa Adjudicada: Construtora Planosul Ltda. - EPP, CNPJ 18.717.162/0001-00. Lote Único no valor total de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais). **DATA:** 08 de março de 2022. **PREGOEIRA:** Ana Marli Zanoni.

20344/2022

RETIFICAÇÃO

Retificamos o Extrato do Contrato nº 514/2021 – FUNDEPAR, publicado no DIOE Comércio Indústria e Serviços nº 11077 de 16/12/2021. Onde se lê: CNPJ 11.102.277/001-41. Leia-se: CNPJ 11.102.277/0001-41

20530/2022

IAPAR

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROTOCOLO: 18.335.351-9

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07

OBJETO: Locação imóvel para abrigar Unidade Municipal de Cafezal do Sul

VALOR TOTAL: R\$8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais).

RECURSOS: Fonte 100/250

LOCATÁRIO: IDR-Paraná

LOCADORA: Elza de Sousa Mazzi

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite legal de sessenta meses, nos termos do Art. 103 da Lei Estadual 15608/2007

DATA: 07/03/2022

20254/2022

Instituto Água e Terra - IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.

ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza

OBJETO: Tubos de concreto

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
QUATIGUÁ	020/2022	17.595.239-0
PLANALINA DO PARANÁ	021/2022	17.855.080-2
PLANALTO	022/2022	17.354.979-2
NOVA TEBAS	024/2022	17.752.484-0
PORTO BARREIRO	026/2022	17.752.484-0
RAMILÂNDIA	027/2022	17.890.312-8
FIGUEIRA	030/2022	17.371.866-7
JAPIRA	031/2022	18.467.135-2
BOA VISTA DA APARECIDA	032/2022	18.044.361-4



OURO VERDE DO OESTE	033/2022	17.435.141-4
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	034/2022	17.695.977-0
CAMPINA DA LAGOA	035/2022	17.128.545-3
DIAMANTE DO SUL	036/2022	18.614.635-2
VITORINO	037/2022	18.405.324-0
JESUITAS	041/2022	17.343.371-9
ICARAÍMA	044/2022	16.190.668-9
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	045/2022	18.315.538-5
GOIOXIM	048/2022	17.704.838-0
HONÓRIO SERPA	049/2022	18.056.398-9
GUARANIÇU	050/2022	18.612.343-3
CRUZEIRO DO IGUAÇU	051/2022	17.336.365-6
GUAMIRANGA	052/2022	18.349.274-8
JAPURÁ	055/2022	17.331.459-0
JUSSARA	059/2022	18.114.461-0
SALGADO FILHO	061/2022	17.566.023-2
GUARACI	063/2022	17.353.061-7
BRAGANEY	064/2022	17.524.531-6
ANAHY	065/2022	16.078.712-0
PORTO AMAZONAS	071/2022	17.344.955-0
MIRADOR	076/2022	17.614.311-8
NOVA LARANJEIRAS	077/2022	18.135.266-3
ALTO PARAÍSO	078/2022	16.081.442-0
RANCHO ALEGRE D' OESTE	079/2022	18.196.827-3
PRADO FERREIRA	081/2022	16.104.363-0
BELA VISTA DO PARAÍSO	083/2022	16.274.398-8
IGUATU	084/2022	18.409.837-7
RONDON	088/2022	17.973.042-1
JUNDIAÍ DO SUL	097/2022	16.281.002-2
ARARUNA	101/2022	17.316.593-5
QUINTA DO SOL	102/2022	18.048.404-3
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	103/2022	17.282.998-8
ITAÚNA DO SUL	107/2022	17.557.468-9
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	108/2022	17.122.016-5
ARAPUÃ	109/2022	17.876.305-9
IPORÃ	112/2022	18.010.568-9
LIDIANÓPOLIS	126/2022	17.864.754-0
MARILUZ	127/2022	18.046.824-2
RIO BRANCO DO IVAÍ	128/2022	17.441.142-5
CAÂNDIDO DE ABREU	134/2022	17.604.201-0
PÉROLA	135/2022	18.247.057-0
BRASILÂNDIA DO SUL	136/2022	17.599.577-3
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	140/2022	17.919.232-2
PEROBAL	141/2022	17.833.184-1
RONCADOR	148/2022	17.873.997-2
MARIA HELENA	157/2022	17.820.952-3

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.

ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza

OBJETO: Caminhão Baú

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
QUATRO BARRAS	196/2022	17.239.589-9
CRUZEIRO DO SUL	197/2022	16.604.304-2
CAMPO BONITO	200/2022	17.444.502-8
SANTA MÔNICA	201/2022	17.564.689-2

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.

ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza

OBJETO: Poço tubular profundo e kit para implantação

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
DIAMANTE DO NORTE	019/2022	17.402.810-9
SANTA MÔNICA	025/2022	17.564.722-8
MARIA HELENA	028/2022	16.478.772-9
AMAPORÃ	029/2022	17.585.900-4
TERRA BOA	042/2022	15.723.626-1
TAPIRA	043/2022	15.980.218-3
QUARTO CENTENÁRIO	046/2022	18.660.704-0
ITAPERUÇU	047/2022	17.495.689-8
QUATRO BARRAS	054/2022	17.270.499-9
ÂNGULO	056/2022	18.666.847-2
NOVA LONDRINA	057/2022	18.127.231-7
ESPERANÇA NOVA	058/2022	15.665.831-6
CONTENDA	074/2022	17.385.612-1
FERNANDES PINHEIRO	116/2022	18.074.457-6
RIO BRANCO DO IVAÍ	117/2022	18.148.449-7
QUINTA DO SOL	160/2022	17.357.517-3
FRANCISCO ALVES	161/2022	16.211.697-5
IVATÊ	165/2022	16.040.176-1
SANTA ISABEL DO IVAÍ	166/2022	18.689.480-4
PARAÍSO DO NORTE	167/2022	15.852.480-5
MARILENA	170/2022	17.451.069-5
SÃO TOMÉ	171/2022	18.497.935-7
MARQUINHO	172/2022	17.972.935-0

20706/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

INCREMENTO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.

ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza

OBJETO: Caminhão Pipa

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
APUCARANA	005/2022	18.165.675-1
IPORÃ	012/2022	17.610.932-7
SANTA MÔNICA	066/2022	17.362.174-4
PÉROLA D' OESTE	067/2022	17.308.628-8
PINHÃO	068/2022	18.641.609-0
LARANJAL	069/2022	17.702.863-0
VITORINO	070/2022	18.252.282-1
MARIALVA	082/2022	18.651.766-0
IGUATU	092/2022	18.660.826-7
TIJUCAS DO SUL	093/2022	18.562.186-3
TEIXEIRA SOARES	094/2022	17.118.675-7
JD. ALEGRE	095/2022	16.139.036-4
JD. OLINDA	096/2022	17.995.522-9
BARBOSA FERRAZ	104/2022	18.662.466-1
ITAGUAJÉ	118/2022	17.331.031-5
CORONEL DOMINGUES SOARES	120/2022	18.249.805-0
AMAPORÃ	122/2022	18.475.307-3
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	123/2022	18.666.529-5
PORTO RICO	124/2022	15.596.640-8
ITAMBÉ	125/2022	17.606.935-0
CENTENÁRIO DO SUL	137/2022	17.695.265-2
TAMARANA	138/2022	18.223.509-1
ALTO PARAÍSO	139/2022	16.497.501-0
SERTANEJA	151/2022	18.525.622-7
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	152/2022	18.661.953-6
JAGUARIÁVA	153/2022	16.815.349-0
CRUZMALTINA	154/2022	18.663.154-4
CORBÉLIA	179/2022	16.775.438-4
PIÊN	180/2022	18.592.690-7
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	181/2022	18.372.617-0



URAI	182/2022	18.660.839-9
ALVORADA DO SUL	183/2022	17.415.445-7
BOM SUCESSO DO SUL	184/2022	18.420.541-6
SERTANÓPOLIS	189/2022	16.255.280-5
CANDOI	190/2022	17.453.937-5
NOVA SANTA ROSA	191/2022	16.622.246-0
IRATI	192/2022	16.642.077-6

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Compactador

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
PORTO RICO	003/2022	17.898.830-1
RESERVA	010/2022	17.633.236-0
IPORÃ	011/2022	17.812.588-5
ANTONINA	085/2022	17.235.112-3
JD. OLINDA	086/2022	17.995.540-7
ITAJAÍ	089/2022	17.655.796-6
ITAMBÉ	090/2022	17.606.705-5
BOCAIUVA DO SUL	099/2022	17.988.053-9
DOIS VIZINHOS	100/2022	17.610.859-2
JANIÓPOLIS	113/2022	17.376.102-3
JOAQUIM TÁVORA	114/2022	17.357.145-3
DIAMANTE D' OESTE	115/2022	16.817.147-1
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	229/2022	17.262.673-4

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
INCREMENTO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Limpa Fossa

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
RANCHO ALEGRE	004/2022	17.730.461-1
TERRA BOA	006/2022	18.424.454-3
CIANORTE	007/2022	18.431.680-3
LEÓPOLIS	008/2022	18.415.989-9
INÁCIO MARTINS	009/2022	18.416.256-3
TERRA RICA	013/2022	17.337.622-3
TIJUCAS DO SUL	014/2022	18.416.127-3
PLANALTIMA DO PARANÁ	038/2022	17.397.992-4
SANTA ISABEL DO IVAÍ	072/2022	16.611.370-9
SANTO INÁCIO	073/2022	17.799.972-5
QUATRO BARRAS	075/2022	17.520.066-5
LUPIONÓPOLIS	091/2022	17.571.477-4
LUIZIANA	106/2022	17.141.670-1
URAI	129/2022	17.318.788-5
SANTA MÔNICA	130/2022	17.564.660-4
GUAPOREMA	133/2022	17.450.499-7
IPIRANGA	149/2022	18.656.754-5
BARBOSA FERRAZ	155/2022	17.604.779-8

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
VISANDO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Poliguindaste

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
SERTANEJA	023/2022	17.574.818-0
BOCAIUVA DO SUL	142/2022	18.023.063-7
BARBOSA FERRAZ	143/2022	17.604.752-6

QUARTO CENTENÁRIO	144/2022	17.800.305-4
SANTA ISABEL DO IVAÍ	145/2022	17.493.827-0
FLÓRIDA	146/2022	17.619.636-0
MAMBORÊ	147/2022	17.740.950-2

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Baú

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
BARBOSA FERRAZ	053/2022	17.510.659-6
BOCAIUVA DO SUL	062/2022	17.988.617-0
RIO BRANCO DO IVAÍ	080/2022	18.043.054-7
LINDOESTE	087/2022	17.374.976-7
AMAPORÃ	098/2022	17.426.613-1
ENÉAS MARQUES	105/2022	17.411.800-0
PÉROLA D' OESTE	110/2022	17.462.809-2
PALMITAL	111/2022	18.023.130-7
GUAPOREMA	119/2022	17.450.492-0
JANIÓPOLIS	121/2022	17.376.353-0
BOA ESPERANÇA	131/2022	17.310.268-2
DIAMANTE D' OESTE	132/2022	16.141.689-4
RESERVA	150/2022	17.290.727-0
CIANORTE	156/2022	17.273.623-8
JANDAIA DO SUL	159/2022	16.718.345-0
MIRADOR	168/2022	17.981.438-2
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	169/2022	17.262.657-2
QUINTA DO SOL	177/2022	16.123.524-5
JATAIZINHO	178/2022	16.662.496-7
LUIZIANA	185/2022	16.248.577-6
MORRETES	187/2022	15.920.199-6
NOVA ESPERANÇA	195/2022	17.625.638-9

20676/2022

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL
OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria Ambiental Especializada para executar os programas socioambientais integrantes do Projeto Básico Ambiental (PBA) de Recuperação da Orla Marítima de Matinhos/PR.
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ 15.501.451,44 (Quinze milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Fica cancelado o presente Pregão.
JUSTIFICATIVA: O cancelamento deve-se a alteração no Edital/Termo de Referência.

Sistema eletrônico do Banco do Brasil

Edital:

www.licitacoes-e.com.br<http://www.comprasparana.pr.gov.br> (página principal consulta editais).

20603/2022

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 01/2022

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 25/01/2022, e em conformidade com o Memorando nº 01/2022, de 25/02/2022, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

Empresa: COMERCIO DE ENXOVAIS OURO VERDE LTDA, NIRE: 41204187536, Ato(s): Desarquivamento do Contrato Social (protocolo 99/191717-0) e Declaração de Enquadramento (protocolo 99/191718-9). Protocolo do desarquivamento: 22/005827-0.

Empresa: CONSTRUTORA KLK LTDA, NIRE: 41205802790, Ato(s): Desarquivamento da Quinta Alteração Contratual (protocolo 17/166852-9, PRP1719969940), Sexta Alteração Contratual (protocolo 17/222010-6, PRP1720522307) e Sétima Alteração Contratual (protocolo 17/238310-2, PRP1720581302). Protocolo do Desarquivamento: 22/005831-8.

Empresa: AUPORTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA - ME, NIRE:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONVÊNIO Nº 082/2022, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O
MUNICÍPIO DE MARIALVA, VISANDO O
COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a modificação unilateral da Cláusula Sexta - da Dotação Orçamentária, do Convênio, e do Quadro 3 – Plano de Aplicação, do Plano de Trabalho:

Onde se lê: Fonte 138.

Leia-se: Fonte 118 (Recursos provenientes de indenizações por danos ambientais)

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio inicialmente celebrado.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Presidente do Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



Documento: **PIPAMarivalda0822022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 11/08/2022 10:17.

Inserido ao protocolo **18.651.766-0** por: **Luana Lugarini** em: 11/08/2022 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4acae72b091b75f89d0b5ee8758430ab.